



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 14 de julho de 2020

Mensagem nº 44/20
Proc. nº 27428/20

Senhor Presidente

WILSON CARDOSO
Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que visa autorizar o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial visando a "Execução de ações de resposta no Município de São Vicente – SP", através de Convênio com o Governo Federal.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Atestado de recebimento da Prefeitura Municipal de São Vicente
Assinado por Felipe Moura
14.07.2020. 16:23

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 44/20

fl. 0

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial visando a "Execução de ações de resposta no Município de São Vicente - SP", através do Convênio com o Governo Federal.
Proc. nº 27428/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.873.067,64 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), visando a "Execução de ações de resposta no Município de São Vicente - SP", através de Convênio com o Governo Federal, assim discriminados:

Código Orçamentário	Descrição	Valor R\$
02.05.01.12.361.0032.2091.05.3.3.90.39.00	Convênios Vinculados a Educação	473.391,55
02.05.01.12.365.0032.2091.05.3.3.90.39.00	Convênios Vinculados a Educação	451.899,19
02.11.01.18.541.0009.2143.05.3.3.90.39.00	Limpeza Urbana	947.776,90

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com repasse a ser efetuado pelo Governo Federal, por força de convênio, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*